



arteemtodaparte.salvador.ba.gov.br anexando os seguintes documentos:

I - Pessoa física:

- Cópia do documento de identificação (RG) e cadastro no CPF;
- Currículo ou portfólio do proponente;
- Cópias de cartas de anuência, devidamente assinada pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto;
- Cópia de comprovante de residência recente datado dos últimos três meses (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de cópia dos respectivos RG e CPF do signatário);
- Declarações obrigatórias indicadas no formulário de inscrição de propostas assinadas pelo proponente.

II - Para Pessoa jurídica:

- Cópia do RG e CPF do(s) representante (s) legal (is);
- Portfólio do proponente;
- Cartas de anuência, devidamente assinada pelos principais profissionais e agentes culturais do projeto;
- Cópia de comprovante de endereço da sede da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);
- Inscrição do Cadastro Geral de Atividades - CGA;
- Alvará de funcionamento fornecido pela SEFAZ;
- Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações, incluindo ata de designação do representante legal;
- Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- Declarações obrigatórias indicadas no formulário de inscrição de propostas assinadas pelo proponente.

Parágrafo único. A apresentação das cartas de anuência é opcional, para os proponentes pessoas físicas e jurídicas. As declarações constantes nas letras "e" e "j" deverão ser assinadas no formulário de inscrição e apresentadas com assinatura do proponente em caso de seleção e contratação do projeto.

**Onde se lê:**

7.1. b) Prestar contas do recurso recebido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização da execução do projeto;

**Leia-se:**

7.1.b) Comprovar o cumprimento do objeto no prazo de até 30 dias após a finalização do projeto;

**Onde se lê:**

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 31 de maio de 2016.

**Leia-se:**

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma apresentado na inscrição, respeitado o limite de 31 de maio de 2015.

**Onde se lê:**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SELECIONADO/CONTRATADO deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE prestação de contas de todos os recursos recebidos.

§1º. A prestação de contas parcial será exigida para a liberação da segunda parcela nos termos da Cláusula Segunda, e conterá os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório de execução físico-financeira;
- Originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc.);
- Original da documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto, recolhidas pela proponente, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da execução do projeto, acompanhada da documentação supramencionada, acrescidos de comprovante de encerramento da conta corrente indicada na Cláusula Segunda e Relatório de Cumprimento do Objeto

**Leia-se:**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O SELECIONADO/CONTRATADO deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE Comprovação do Cumprimento do Objeto.

§ 1º. A Comprovação do Cumprimento do Objeto será exigida para a liberação da segunda parcela nos termos da Cláusula Segunda, e conterá os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Material que comprove a realização do mesmo (cartaz, folder, convite, cópia de matéria publicada ou exibida, fotos, filmes, etc.);

§ 2º. A Comprovação do Cumprimento do Objeto será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização da execução do projeto, acompanhada da documentação supramencionada, ficando condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no §1º, bem como à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM, responsável pela fiscalização do contrato.

**Onde se lê:**

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Leia-se:**

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

Salvador, 02 de Outubro de 2014.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**

Presidente

### PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL 005/2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

- Tornar pública a prorrogação das inscrições do **Edital 005/2014- Arte Todo Dia**, nos termos definidos pelos itens 3.1 e 4.1 dos capítulos III e IV, fixando-se a nova data limite para 07 de Outubro de 2014.
- Alterar o prazo para os resultados das propostas habilitadas, conforme item 3.2 do capítulo III, fixando-se a nova data limite para 17 de outubro de 2014.
- Retificar o Edital 005/2014, publicado no DOM n.º 6.158 de 21 de Agosto de 2014:

**Onde se lê:**

7.2. A celebração do contrato está condicionada à apresentação de documentação complementar exigida constante dos itens 8.4, 8.5 e 8.6 deste Edital.

**Leia-se:**

7.2. A celebração do contrato está condicionada à apresentação de documentação complementar exigida constante dos itens 7.4, 7.5 e 7.6 deste Edital.

**Onde se lê:**

7.4. Documentação complementar exigida para contratação:

b) No caso de Pessoa Jurídica: cópia de RG e CPF do responsável legal, Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF); Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal; comprovante de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF); Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de



menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres; Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

**Leia-se:**

b) No caso de Pessoa Jurídica: cópia de RG e CPF do responsável legal, Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação, inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF); Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal; comprovante de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF); Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres; Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

**Onde se lê:**

8.1. O credenciado responsável pela atividade artístico-cultural contratada deverá apresentar a Fundação Gregório de Mattos material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural. A Comprovação do cumprimento do objeto deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relação de pagamentos efetuados;

III. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando isso ocorrer.

**Leia-se:**

8.1. O credenciado responsável pela atividade artístico-cultural contratada deverá apresentar a Fundação Gregório de Mattos até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural a comprovação do cumprimento do objeto que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de cumprimento do objeto;

III. Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives.

**Onde se lê:**

9.6. O Credenciado, no ato da Solicitação de Apoio Financeiro, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade artístico-cultural apoiada não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

**Leia-se:**

9.6. O Credenciado declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade artístico-cultural contratada não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

**Onde se lê:****CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O SELECIONADO/CONTRATADO deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa,

etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural. A Comprovação do cumprimento do objeto deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relação de pagamentos efetuados;

III - Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando isso ocorrer.

**Leia-se:****CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O SELECIONADO/CONTRATADO deverá encaminhar à FGM/CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o término da execução da atividade artístico-cultural, a comprovação do cumprimento do objeto que deverá conter entre outros, os documentos, a seguir listados:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de cumprimento do objeto;

III - Material que comprove a execução do objeto, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc., disponibilizado em CDs, DVDs ou Pendrives.

**Onde se lê:****CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO único. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos PARÁGRAFOPARÁGRAFO 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Leia-se:****CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei n.º 8.666/93.

Salvador, 02 de Outubro de 2014.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Saúde notifica o abaixo relacionado da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DIVIDA ATIVA Municipal. O notificado deverá se dirigir, no prazo concedido, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRICULA
RONEY CLEBER SANTOS SILVA	988688
LUIZ HENRIQUE BORGES RIBEIRO	989287
JESUS BATISTA VIEIRA JUNIOR	988546
ROSALINE BARRETO OTERO	987130
TACIANA BRITO	989324
LUCAS FALCON DE OLIVEIRA	988733

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 30 de setembro de 2014.

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora